

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 63/2026

CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (925460)

PROCESSO:

PA202618682

OBJETO:

Aquisição de 01 (uma) unidade de **carrinho plataforma metálico com fechamento lateral telado** para atender as necessidades deste TCM/PA.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$3.204,36 (três mil, duzentos e quatro reais e trinta e seis centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 15/10/2026 às 8h
Até 21/10/2026 às 8h

PERÍODO DE LANCES:

De 21/10/2026 às 8h
Até 21/10/2026 às 14h

EXCLUSIVA PARA ME/EPP?

SIM, em observância às disposições previstas contida no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, que versa sobre a “participação exclusiva” de micro e pequenas empresas em licitações com valores de até 80.000,00 (oitenta mil reais).

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 63/2026

(Processo Administrativo n.º PA202618682)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM PA, por intermédio da Seção de Contratos, Convênios e Licitações, unidade subordinada à Diretoria de Administração, **TORNA PÚBLICO** que realizará **Dispensa de Licitação**, em seu formato **eletrônico**, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, na hipótese prevista do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **21/10/2026;**

Horário da Fase de Lances: **08h às 14h.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de 01 (uma) unidade de carrinho plataforma metálico com fechamento lateral telado, capacidade nominal de carga de no mínimo 800 kg, equipado com cabo de tração articulado em formato "T" e sistema de frenagem integrado, destinado a atender às necessidades de transporte, movimentação e distribuição interna de galões de água potável (20 litros) entre as diversas unidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

2. PLANILHA DESCRITIVA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM O VALOR ESTIMADO

2.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Tabela com preços estimados abaixo:

Item	CATMAT	Descrição	Qtd.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	614771	Carrinho plataforma metálico telado, com capacidade de carga mínima de 800 kg, dimensões mínimas de 1500 mm de comprimento por 800 mm de largura, equipado com cabo articulado em "T" para tração ergonômica, sistema de freio integrado, fechamento lateral em tela/grade metálica para contenção de carga, montado sobre conjunto de 4 rodas de alto rolamento e baixo ruído. Garantia mínima de 12 meses..	1	3.204,36	3.204,36

2.2. Em caso de divergência entre a descrição do item no CATMAT e a especificação completa constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado da publicação no PNCP, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.4. A formalização será mediante empenho, nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021.**
- 2.5. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns.
- 2.6. O objeto não se caracteriza como serviço continuado.
- 2.7. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo.
- 2.8. A contratação será realizada por escopo e não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2.9. O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.
- 2.10. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a 12 meses, caberá à contratada complementar a garantia pelo período remanescente, sem ônus para o TCMPA.
- 2.11. Os reparos cobertos pela garantia deverão ser prestados por rede de assistência técnica autorizada ou diretamente pelo fornecedor, assegurando-se atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação formal.
- 2.12. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir os componentes ou equipamentos com defeito sem qualquer custo adicional ao TCMPA.
- 2.13. As despesas de frete, carga, descarga, transporte e devolução dos equipamentos submetidos à garantia serão integralmente suportadas pela contratada.
- 2.14. A substituição ou o reparo de componentes durante a garantia não acarretará qualquer ônus ao Contratante e não reduzirá o prazo de garantia remanescente do bem. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov.
- 3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**
- 3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3. **Que se enquadrem nas seguintes vedações:**

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. **As propostas deverão ser apresentadas no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, conforme prevê o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 4.3.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.5.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6.** Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.10.** **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**
- 4.10.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.10.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.10.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; quando houver;
- 4.10.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.10.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

- 4.10.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.11.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.
- 4.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1.** **Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, mas o seu julgamento será pelo valor global do item.**
- 5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2.** **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00 (dez reais).**
- 5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 6.4. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.4.1. conter vícios insanáveis;
- 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 6.5.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.6.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

- 7.1.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,** onde opera, com averbação no Registro, onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante da sucursal, filial ou agência.

- 7.1.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 7.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 7.1.8. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 7.1.9. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.10. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**
- 7.1.11. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.1.12. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.1.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.1.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.1.15. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica:

- 7.1.16. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o fornecimento de produtos similares e

compatíveis com o objeto, sem estipulação de quantitativos mínimos ou prazos anteriores.

- 7.1.17. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida.
- 7.1.18. Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação do emitente e do fornecimento realizado (CNPJ, assinatura do responsável, descrição dos bens).
- 7.1.19. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.1.20. O licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo a Administração solicitar diligências.
- 7.1.21. A proposta comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declarações a serem emitidas pela empresa:

- 7.1.22. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.1.23. Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. Requisitos gerais do fornecimento:

8.1.1. Requisitos de qualidade e conformidade do bem:

- 8.1.1.1. O carrinho deverá ser novo, de primeiro uso, sem avarias, corrosão ou sinais de utilização anterior, e atender integralmente às especificações do item 2.2, especialmente quanto à capacidade mínima de carga de 800 kg, dimensões mínimas de 1.500 mm de comprimento por 800 mm de largura, fechamento lateral telado, cabo articulado em formato "T", sistema de freio integrado e conjunto de 4 rodas de alto rolamento e baixo ruído.
- 8.1.1.2. A estrutura, a plataforma, as laterais, as rodas e os componentes de fixação deverão ser compatíveis com a capacidade nominal de carga. O acabamento deverá apresentar proteção contra corrosão, conforme o item 4.2, sem rebarbas, arestas cortantes, soldas defeituosas ou partes soltas que possam causar acidentes ou danificar os galões.
- 8.1.1.3. A proposta deverá identificar a marca, o fabricante e o modelo ofertado e ser acompanhada de catálogo, ficha técnica ou documento técnico do fabricante que permita verificar as características exigidas. Os documentos deverão corresponder ao modelo proposto e informar, no mínimo, capacidade de carga, dimensões, materiais, rodas e sistema de frenagem.

8.1.2. Requisitos de segurança e funcionalidade:

- 8.1.2.1. O equipamento deverá permitir movimentação e manobras estáveis nas condições de uso indicadas pelo fabricante, com funcionamento adequado do cabo de tração e do sistema de freio. O fechamento lateral deverá conter os galões durante o deslocamento, observados a capacidade

nominal e os limites de distribuição e acomodação da carga.

8.1.2.2. O carrinho deverá ser entregue montado, alinhado e regulado, com todos os componentes necessários ao uso imediato, acompanhado de manual em língua portuguesa contendo orientações de operação, distribuição da carga, frenagem, limpeza, conservação e manutenção. A capacidade máxima de carga deverá constar de identificação legível no equipamento.

8.1.2.3. A conformidade será verificada no recebimento por inspeção visual, conferência das especificações e testes funcionais de rolamento, manobra e frenagem, inclusive os testes de carga previstos no item 4.3, observados os limites e as instruções do fabricante. Eventuais desconformidades deverão ser corrigidas nos prazos e condições do item 6.

8.1.3. Requisitos de garantia e suporte:

8.1.3.1. O fornecimento deverá incluir certificado ou termo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, observadas as condições dos itens 2.9 a 2.14. A contratada deverá informar o canal de contato para acionamento da garantia e identificação do responsável pelo atendimento.

8.1.3.2. O suporte deverá abranger os reparos e as substituições cobertos pela garantia, incluindo peças, mão de obra e transporte, sem ônus adicional ao TCMPE. O atendimento poderá ser prestado pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada, conforme previsto neste Termo de Referência.

8.1.4. Requisitos de sustentabilidade e acondicionamento:

8.1.4.1. O equipamento deverá apresentar materiais e acabamento duráveis, compatíveis com o uso previsto, e permitir limpeza e manutenção conforme as orientações do fabricante, de modo a favorecer sua conservação e prolongar sua vida útil.

8.1.4.2. A embalagem deverá proteger o bem contra impactos e avarias no transporte e manuseio, com emprego de materiais recicláveis sempre que tecnicamente viável e sem excesso de acondicionamento. A contratada deverá recolher os resíduos gerados na entrega e montagem, destinando-os de forma ambientalmente adequada, em consonância com o item 4.3.

8.1.5. Da Subcontratação:

8.1.5.1. É vedada a subcontratação do objeto licitado, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bem comum indivisível e de pronta entrega.

8.1.6. Da Garantia da Contratação:

8.1.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, conforme dispõe o item **2.10. do Termo de Referência**, a contratação será formalizada por Nota de Empenho, como instrumento substitutivo do termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A contratada se vincula à sua proposta de preços apresentada e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.2. Na emissão da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso de dispensa.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento substitutivo de contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para habilitação na licitação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento substitutivo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou durante a execução do instrumento substitutivo de contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento substitutivo de contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do instrumento substitutivo de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste instrumento substitutivo de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste instrumento substitutivo de contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV.** Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

- (2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do instrumento substitutivo de contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento substitutivo de contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).
- 10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).
- 10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).
- 10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).
- 10.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento substitutivo de contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

- 10.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).
- 10.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1.** Serão efetuadas de acordo com o **ITEM 8** e subitens seguintes – **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** do Termo de Referência. (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021) e nos termos da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCM/PA.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** A nota de empenho da despesa, instrumento que será substitutivo de contrato para este pleito, deverá ser divulgada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua emissão, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** O TCM/PA manterá a transparência de todos os atos da contratação, realizando as publicações devidas no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.3.** A Contratada deverá manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorram desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação ou vias administrativas.
- 12.6.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.6.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 12.6.2. ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- 12.6.3. ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

12.6.4. ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.6.5. ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.6.6. ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LUCIO DUTRA
VALE:32205252
291
Assinado de forma digital
por LUCIO DUTRA
VALE:32205252291
Dados: 2026.10.14
13:50:18 -03'00'
Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE
Presidente do TCMPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 058/2026

RES. ADM. /TCM-PA E LEI Nº 14.133/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

- 1.1. Órgão: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- 1.2. Unidade Requisitante: Diretoria de Materiais e Serviços – DIRMATS.
- 1.3. Número do Processo: PA202618682.
- 1.4. Referência do Plano de Contratações Anual (PCA): a presente demanda está autorizada para ser inserida no PCA do ano de 2026, sob o item nº 419/2026.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Aquisição de 01 (uma) unidade de carrinho plataforma metálico com fechamento lateral telado, capacidade nominal de carga de no mínimo 800 kg, equipado com cabo de tração articulado em formato "T" e sistema de frenagem integrado, destinado a atender às necessidades de transporte, movimentação e distribuição interna de galões de água potável (20 litros) entre as diversas unidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

2.2. Quantitativo e especificações técnicas:

Item	CATMAT	Descrição / Especificação	Un	Qtd
1	614771	Carrinho plataforma metálico telado, com capacidade de carga mínima de 800 kg, dimensões mínimas de 1500 mm de comprimento por 800 mm de largura, equipado com cabo articulado em "T" para tração ergonômica, sistema de freio integrado, fechamento lateral em tela/grade metálica para contenção de carga, montado sobre conjunto de 4 rodas de alto rolamento e baixo ruído. Garantia mínima de 12 meses.	Un.	1

- 2.3. Em caso de divergência entre a descrição do item no CATMAT e a especificação completa constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.
- 2.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado da publicação no PNCP, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. A formalização será mediante empenho, nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021.
- 2.6. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns.
- 2.7. O objeto não se caracteriza como serviço continuado.
- 2.8. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo.
- 2.9. A contratação será realizada por escopo e não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2.10. O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

- 2.11. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a 12 meses, caberá à contratada complementar a garantia pelo período remanescente, sem ônus para o TCM/PA.
- 2.12. Os reparos cobertos pela garantia deverão ser prestados por rede de assistência técnica autorizada ou diretamente pelo fornecedor, assegurando-se atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação formal.
- 2.13. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir os componentes ou equipamentos com defeito sem qualquer custo adicional ao TCM/PA.
- 2.14. As despesas de frete, carga, descarga, transporte e devolução dos equipamentos submetidos à garantia serão integralmente suportadas pela contratada.
- 2.15. A substituição ou o reparo de componentes durante a garantia não acarretará qualquer ônus ao Contratante e não reduzirá o prazo de garantia remanescente do bem.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar e estruturar o fluxo logístico de transporte, movimentação e distribuição interna de galões de água potável (20 litros) entre as diversas unidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).
- 3.2. A rotina de abastecimento diário exige o deslocamento contínuo de volumes pesados e de alta rotatividade a partir da Seção de Almoxarifado para suprir gabinetes, diretorias, controladorias e demais setores do Tribunal. O fluxo atual apresenta gargalos operacionais e sérios riscos ergonômicos decorrentes do transporte manual ou do uso de meios improvisados.
- 3.3. Atualmente, a estrutura logística dispõe de apenas 01 (uma) unidade de carrinho plataforma, a qual é compartilhada continuamente com a Divisão de Manutenção e Obras (DMO) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para o transporte de cargas, obras e equipamentos de informática. Esse uso concorrente gera indisponibilidades temporárias que comprometem a celeridade da distribuição de água nos setores do Órgão.
- 3.4. A aquisição de equipamento próprio e exclusivo para o Almoxarifado, dotado de proteção lateral telada, capacidade para 800 kg, cabo articulado em "T" e sistema de frenagem integrado, visa resolver o gargalo logístico, cumprir as normas de saúde ocupacional (NR-17) prevenindo lesões nos servidores, e evitar acidentes com quedas e avarias de garrafões em corredores, rampas e elevadores.
- 3.5. Os quantitativos foram estipulados no Estudo Técnico Preliminar nº 10/2026/DIRMATS, demonstrando que a capacidade nominal para 800 kg permite o transporte de 35 a 40 galões por viagem, suprimindo a demanda diária em poucas rotas por turno, evitando a ociosidade patrimonial e a sobrecarga do espaço físico do Almoxarifado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (CICLO DE VIDA)

- 4.1. A solução contempla o fornecimento, entrega e disponibilização de 01 (uma) unidade de carrinho plataforma metálico com fechamento lateral telado, com capacidade nominal para 800

kg, dimensões mínimas de 1.500 mm x 800 mm, cabo articulado em "T" e sistema de freio integrado.

- 4.2. O equipamento deverá possuir estrutura metálica reforçada, alta resistência mecânica e acabamento com pintura eletrostática a pó ou revestimento protetivo atóxico de elevada durabilidade.
- 4.3. A solução abrange todo o ciclo de vida do bem: entrega na sede do Tribunal (frete CIF), conferência técnica e testes de carga e rolamento, garantia mínima de 12 meses com suporte técnico e destinação ambientalmente adequada das embalagens de transporte (material reciclável destinado a associações de catadores).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de qualidade e conformidade do bem:

- 5.1.1. 'O carrinho deverá ser novo, de primeiro uso, sem avarias, corrosão ou sinais de utilização anterior, e atender integralmente às especificações do item 2.2, especialmente quanto à capacidade mínima de carga de 800 kg, dimensões mínimas de 1.500 mm de comprimento por 800 mm de largura, fechamento lateral telado, cabo articulado em formato "T", sistema de freio integrado e conjunto de 4 rodas de alto rolamento e baixo ruído.
- 5.1.2. A estrutura, a plataforma, as laterais, as rodas e os componentes de fixação deverão ser compatíveis com a capacidade nominal de carga. O acabamento deverá apresentar proteção contra corrosão, conforme o item 4.2, sem rebarbas, arestas cortantes, soldas defeituosas ou partes soltas que possam causar acidentes ou danificar os galões.
- 5.1.3. A proposta deverá identificar a marca, o fabricante e o modelo ofertado e ser acompanhada de catálogo, ficha técnica ou documento técnico do fabricante que permita verificar as características exigidas. Os documentos deverão corresponder ao modelo proposto e informar, no mínimo, capacidade de carga, dimensões, materiais, rodas e sistema de frenagem.

5.2. Requisitos de segurança e funcionalidade

- 5.2.1. O equipamento deverá permitir movimentação e manobras estáveis nas condições de uso indicadas pelo fabricante, com funcionamento adequado do cabo de tração e do sistema de freio. O fechamento lateral deverá conter os galões durante o deslocamento, observados a capacidade nominal e os limites de distribuição e acomodação da carga.
- 5.2.2. O carrinho deverá ser entregue montado, alinhado e regulado, com todos os componentes necessários ao uso imediato, acompanhado de manual em língua portuguesa contendo orientações de operação, distribuição da carga, frenagem, limpeza, conservação e manutenção. A capacidade máxima de carga deverá constar de identificação legível no equipamento.

- 5.2.3.** A conformidade será verificada no recebimento por inspeção visual, conferência das especificações e testes funcionais de rolamento, manobra e frenagem, inclusive os testes de carga previstos no item 4.3, observados os limites e as instruções do fabricante. Eventuais desconformidades deverão ser corrigidas nos prazos e condições do item 6.

5.3. Requisitos de garantia e suporte

- 5.3.1.** O fornecimento deverá incluir certificado ou termo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, observadas as condições dos itens 2.9 a 2.14. A contratada deverá informar o canal de contato para acionamento da garantia e identificação do responsável pelo atendimento.
- 5.3.2.** O suporte deverá abranger os reparos e as substituições cobertos pela garantia, incluindo peças, mão de obra e transporte, sem ônus adicional ao TCMPE. O atendimento poderá ser prestado pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.4. Requisitos de sustentabilidade e acondicionamento

- 5.4.1.** O equipamento deverá apresentar materiais e acabamento duráveis, compatíveis com o uso previsto, e permitir limpeza e manutenção conforme as orientações do fabricante, de modo a favorecer sua conservação e prolongar sua vida útil.
- 5.4.2.** A embalagem deverá proteger o bem contra impactos e avarias no transporte e manuseio, com emprego de materiais recicláveis sempre que tecnicamente viável e sem excesso de acondicionamento. A contratada deverá recolher os resíduos gerados na entrega e montagem, destinando-os de forma ambientalmente adequada, em consonância com o item 4.3.

5.5. Declarações a serem emitidas pela empresa:

- 5.5.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho do menor).
- 5.5.2.** Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

5.6. Da Subcontratação:

- 5.6.1.** É vedada a subcontratação do objeto licitado, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bem comum indivisível e de pronta entrega.

5.7. Da Garantia da Contratação:

- 5.7.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega:

- 6.1.1.** O prazo para entrega integral do bem, em parcela única, será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

- 6.1.2.** A contratada será responsável, às suas expensas, pela substituição de bens que apresentem especificações incompatíveis com este Termo de Referência, defeitos de fabricação, avarias de transporte ou qualquer outra desconformidade identificada no recebimento.
- 6.1.3.** O prazo máximo para substituição de bens em desacordo será de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal do TCM PA.
- 6.1.4.** Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação.
- 6.1.5.** Os bens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, excetuados feriados e pontos facultativos, no horário de 8h às 14h, na sede do TCM PA, localizada na Travessa Magno de Araújo, nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, Belém/PA, CEP 66113-055, na Seção de Almoxarifado / DIRMATS, telefone (91) 3210-7502.
- 6.1.6.** O equipamento deverá ser entregue novo, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, montado, alinhado e regulado (sistema de freios e travas ajustados), acondicionado em embalagem original e acompanhado do manual de instruções em língua portuguesa e certificado de garantia.
- 6.1.7.** Todas as despesas e encargos operacionais decorrentes de transporte, frete sob a modalidade CIF, seguro, movimentação e descarregamento correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O instrumento substitutivo de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2.** A execução do instrumento substitutivo de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do instrumento substitutivo de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do instrumento substitutivo de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento substitutivo de contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.** O fiscal do instrumento substitutivo de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4.** O fiscal administrativo do instrumento substitutivo de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 7.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do instrumento substitutivo de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do instrumento substitutivo de contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento substitutivo de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento substitutivo de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento substitutivo de contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.10. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagem para esse fim.
- 7.11. O gestor de instrumento substitutivo de contrato e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou por quem ela delegar, para a acompanhar e gerenciar a execução do instrumento substitutivo de contrato, nos termos da resolução adm. nº 02/2024/TCM, observando os requisitos do art. 7º da lei nº 14.133/2021, através de portaria.
- 7.12. Os fiscais de instrumento substitutivo de contrato e respectivos substitutos serão designados nos termos do art. 117 c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021, através de Portaria.
- 7.12.1. Na designação do fiscal de instrumento substitutivo de contrato deverá ser considerada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto contratado, o quantitativo de instrumento substitutivo de contrato fiscalizados ou geridos pelo servidor e sua capacidade para o desempenho das atividades;
- 7.12.2. Será facultada a contratação de terceiros para subsidiar ou assistir a fiscalização, supervisão e gerenciamento de contratos de acordo com a complexidade;
- 7.12.3. A empresa ou profissional contratado referida no item anterior assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de instrumento substitutivo de contrato;

- 7.12.4. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do instrumento substitutivo de contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado;
- 7.12.5. Para o exercício da função, o gestor, os fiscais e seus substitutos deverão ser cientificados da designação.
- 7.13. Aplicam-se à fiscalização e gestão contratual, o disposto na lei 14.133 de 2021 e as disposições da resolução administrativa nº 02/2024/TCM/PA.
- 7.14. Os fiscais serão designados mediante portaria da Diretoria de Gestão de Pessoas, com a designação da Diretoria de Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em conformidade com as disposições da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCMPA e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

- 8.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação do fornecimento.
- 8.2.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do instrumento substitutivo de contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade dos produtos recebidos em consonância com os relatórios de fiscalização.
- 8.2.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução das entregas dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da execução contratual até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 8.2.3.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal designado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do instrumento substitutivo de contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários,

devendo encaminhá-los ao gestor do instrumento substitutivo de contrato para recebimento definitivo.

8.4. O produto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do instrumento substitutivo de contrato, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

8.4.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.5. Enviar a documentação pertinente à diretoria de Administração para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, e inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento substitutivo de contrato.

8.8. Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.8.1. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do instrumento substitutivo de contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1.1. a data da emissão;

8.8.1.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

8.8.1.3. o período respectivo (mês de competência) de execução da entrega dos produtos;

8.8.1.4. o valor a pagar; e

8.8.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11.** Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do instrumento substitutivo de contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).
- 8.13. Do pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021).**
- 8.13.1.** O TCM PA realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite/atesto do servidor ou da comissão designada como fiscal da contratação, da importância correspondente aos produtos, através de ordem bancária e depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada;
- 8.13.2.** O TCM PA apenas irá efetuar o pagamento sobre produtos efetivamente recebidos.
- 8.13.3.** O pagamento será efetuado considerando os termos da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCM/PA, observando o seguinte:
- A) O prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração;
 - B) O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;
 - C) Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no Termo de Referência;
 - D) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021, assim como os

créditos devidos as empresa de pequeno porte e as microempresas, os prazos de que trata os inciso I e II serão reduzidos pela metade;

E) O prazo referente ao item A e D poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

F) O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação da despesa, não será computado para os fins de que trata o item A e D;

G) Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica;

H) Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

I) a eventual perda das condições de que trata o item H não enseja, por si, retenção de pagamento do montante devido;

J) A permanência da condição de irregularidade, sem devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e ampla defesa;

K) É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.14. Forma de pagamento:

8.14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** O fornecedor será selecionado mediante dispensa, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global por lote.
- 9.2.** Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a)** SICAF;
 - b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - d)** Consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, na forma do inciso III do art. 6º da Lei Federal 10.522/2002, bem como consulta prévia ao Cadin-Pa, na forma prescrita no inciso V do art. 8º da Lei Estadual nº 8.873/19.
- 9.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 9.5.** Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.
- 9.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.7.** É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Habilitação Jurídica:

- 9.11.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.11.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 9.11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.11.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro, onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.11.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.11.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.11.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 9.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.12.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 9.12.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.12.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 9.12.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- 9.12.6.** Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar mediante declaração da Fazenda respectiva.

9.12.7. O MEI que pretenda auferir os benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estaduais/municipais.

9.13. Qualificação Econômico-Financeira:

9.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, II).

9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o fornecimento de produtos similares e compatíveis com o objeto, sem estipulação de quantitativos mínimos ou prazos anteriores.

9.14.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida.

9.14.3. Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação do emitente e do fornecimento realizado (CNPJ, assinatura do responsável, descrição dos bens).

9.14.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14.5. O licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo a Administração solicitar diligências.

9.15. A proposta comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	CATMAT	Descrição	Un.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	614771	Carrinho plataforma telado, capacidade mínima de 800 kg, dimensões mínimas 1.500 mm x 800 mm, com cabo articulado em "T" e freio.	Un	1	R\$ 3.204,36	R\$ 3.204,36

10.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 3.204,36 (três mil, duzentos e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

11. ANÁLISE DA VIABILIDADE DE DIVISÃO EM LOTES

11.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra quando demonstrada a sua viabilidade técnica e econômica. Contudo, na presente demanda, a aplicação do parcelamento afigura-se inviável e contrária ao interesse público.

- 11.2. A inviabilidade do parcelamento fundamenta-se na própria natureza física e indivisível do bem pretendido, que se resume ao fornecimento de 01 (uma) única unidade de carrinho plataforma metálico telado. Por constituir equipamento individual e integral, o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos é materialmente impossível.
- 11.3. A adjudicação integral do item em lote/item único a um só fornecedor assegura a unicidade da responsabilidade contratual quanto à qualidade do material, ao cumprimento do prazo de entrega na sede do Tribunal e à prestação da garantia legal e de fábrica, preservando a eficiência logística do TCM PA.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.204,36.
- 12.2. Adequação Orçamentária:
- 12.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 12.2.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Classificação Orçamentária: 030101.01.122.1454-8742 - Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas; Plano Interno: 4110008742E; Fonte de Recursos: 015000 000001 ; Funcional Programática: 1/01/122/1454/8742; Elemento de Despesa: 449052.***

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial da avença;
 - b) der causa à inexecução parcial do instrumento substitutivo de contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da avença;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para habilitação na licitação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o instrumento substitutivo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou durante a execução do instrumento substitutivo de contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento substitutivo de contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do instrumento substitutivo de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste instrumento substitutivo de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste instrumento substitutivo de contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do instrumento substitutivo de contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento substitutivo de contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).
- 13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento substitutivo de contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).
- 13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).
- 13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** São obrigações da Contratante:
- 14.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
 - 14.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 14.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na entrega do produto, para que seja por ele reparado ou corrigido às suas expensas.
 - 14.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento substitutivo de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
 - 14.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
 - 14.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução do objeto;

- 14.1.7.** Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 14.1.8.** Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do fornecimento do produto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 14.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do instrumento substitutivo de contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
- 15.1.2.** Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 15.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do instrumento substitutivo de contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.1.5.** Não contratar, durante a vigência do instrumento substitutivo de contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do instrumento substitutivo de contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 15.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do instrumento substitutivo de contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação,

os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

- 15.1.7.** Comunicar ao Fiscal do instrumento substitutivo de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de fornecimento dos produtos.
- 15.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 15.1.9.** Manter durante toda a vigência do instrumento substitutivo de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento substitutivo de contrato.
- 15.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

16. REAJUSTE

- 16.1.** Os valores contratados serão reajustados anualmente, na forma do disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento substitutivo de contrato em razão da inflação, sendo adotado como índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE.
- 16.2.** O reajuste incidirá após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação do orçamento estimativo que tenha servido de base para a contratação.
- 16.3.** Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua evidente desatualização, será adotado outro índice que reflita a variação dos custos do setor ou da economia, a ser definido pela Administração.
- 16.4.** O reajuste dar-se-á por termo de apostilamento.

17. PUBLICAÇÃO

- 17.1.** O instrumento substitutivo de contrato deverá ser divulgado em até 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da lei 14.133/2021.

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos instrumento substitutivo de contrato.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Referência que não puderem ser solucionados pela conciliação ou pelas vias administrativas.

Belém/PA, 25 de setembro de 2026.

Marcos Matheus Fonseca Reis

Divisão de Gestão da Contratação

Matrícula nº 500000994

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

Local (cidade/estado) e data: ____/____/2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, DECLARA, para os devidos fins, que atende à legislação relativa ao cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como às regras de acessibilidade aplicáveis, conforme a legislação vigente.

Local (cidade/estado) e data: ____/____/2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO/INSTRUMENTO	Nº ____/2026
CONTRATADA	_____
CNPJ	_____
NOTA DE EMPENHO	_____
DATA DO RECEBIMENTO	____/____/2026

2. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS RECEBIDOS

Item	Descrição do bem	Unid.	Quant.	Observações
1	_____	Un.	_____	_____ _____

3. RECEBIMENTO

Por este instrumento, atesta-se que os bens acima identificados foram recebidos provisoriamente para posterior conferência técnica e avaliação de conformidade com as especificações, quantidades e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens nem exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, avarias ou desconformidades posteriormente constatados.

Belém/PA, ____ de _____ de 2026.

Fiscal do Contrato / Matrícula

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO/INSTRUMENTO	Nº ____/2026
CONTRATADA	_____
CNPJ	_____
NOTA DE EMPENHO	_____
DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO	____/____/2026

2. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor	Situação
1	_____	Un.	_____	R\$ _____	Conforme

3. ATESTE DE RECEBIMENTO

Por este instrumento, atesta-se, para fins do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que os bens correspondentes à contratação acima identificada foram entregues, conferidos e avaliados, atendendo às condições contratuais e aos critérios de aceitação previamente definidos.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades abrangidos pelas obrigações legais e pela garantia contratual.

4. VALOR A LIQUIDAR

Não sendo identificadas pendências que impeçam a liquidação da despesa, o valor correspondente aos bens definitivamente recebidos monta em R\$ _____
(_____).

Belém/PA, ____ de _____ de 2026.

Fiscal/Gestor do Contrato / Matrícula

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social: _____
CNPJ: _____ Inscrição estadual/municipal: _____
Endereço completo: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Representante legal: _____ CPF: _____

2. OBJETO E PREÇOS

Aquisição de 01 (um) carrinho plataforma metálico telado, conforme as especificações e condições do Termo de Referência.

Item	Descrição do bem	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Carrinho plataforma metálico telado, capacidade mínima de 800 kg, dimensões mínimas de 1.500 mm × 800 mm, cabo articulado em “T”, freio integrado, fechamento lateral em tela/grade metálica e 4 rodas de alto rolamento e baixo ruído. Garantia mínima de 12 meses.	1 un.	R\$ _____	R\$ _____

Marca: _____ Fabricante: _____
Modelo: _____

Valor global da proposta: R\$ _____

Valor por extenso: _____

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- a) Validade da proposta: _____ dias, no mínimo 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação.
b) Prazo de entrega: _____ dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho, em parcela única, no local indicado no TR.
c) Garantia: _____ meses, no mínimo 12 (doze) meses do recebimento definitivo.
d) Pagamento: conforme as condições previstas no Termo de Referência.

4. DECLARAÇÃO DA PROPONENTE

Declaramos que os preços incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, seguro, carga, descarga, montagem e demais encargos; que o bem ofertado é novo, de primeiro uso, e atende integralmente ao TR; e que concordamos com suas condições de entrega, recebimento e garantia.

Anexamos catálogo, ficha técnica ou documento técnico do fabricante correspondente ao modelo ofertado, conforme o item 5.1.3 do TR.

Local e data: ____, ____/____/____.

Nome e assinatura do representante legal